

19.11.2010

A7-0325/ 001-004

## **ALTERAÇÕES 001-004**

apresentadas pela Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

### **Relatório**

**David Casa**

**A7-0325/2010**

Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado e duração da obrigação de respeitar uma taxa normal mínima

Proposta de directiva (COM(2010)0331 – C7-0173/2010 – 2010/0179(CNS))

---

### **Alteração 1**

#### **Proposta de directiva – acto modificativo**

#### **Considerando 4**

##### *Texto da Comissão*

(4) Enquanto se aguardam os resultados da consulta sobre a nova estratégia em matéria de IVA que deverá abordar as disposições a tomar no futuro e os níveis de harmonização correspondentes, seria prematuro fixar de modo definitivo o nível da taxa normal ou proceder à alteração da actual taxa normal mínima.

##### *Alteração*

(4) Enquanto se aguardam os resultados da consulta sobre a nova estratégia em matéria de IVA que deverá abordar as disposições a tomar no futuro e os níveis de harmonização correspondentes, seria prematuro fixar de modo definitivo o nível da taxa normal ou proceder à alteração da actual taxa normal mínima. ***O foco da nova estratégia em matéria de IVA deverá ser a reforma das regras do IVA no sentido de promover activamente os objectivos do mercado interno. A nova estratégia em matéria de IVA deverá ter como objectivo reduzir o ónus administrativo, remover obstáculos fiscais e melhorar o ambiente das empresas, em especial das pequenas e médias empresas e das empresas trabalho-intensivas, assegurando simultaneamente a robustez do sistema contra a fraude.***

## Alteração 2

### Proposta de directiva – acto modificativo Considerando 5

#### *Texto da Comissão*

(5) Convém, por conseguinte, que a actual taxa normal mínima de 15% se mantenha durante um período suficientemente longo **que permita** garantir a segurança jurídica e preceder à sua revisão.

#### *Alteração*

(5) Convém, por conseguinte, que a actual taxa normal mínima de 15% se mantenha durante um período suficientemente longo **para** garantir a segurança jurídica e preceder à sua revisão, **utilizando a estratégia do mercado único como orientação nesta matéria.**

## Alteração 3

### Proposta de directiva – acto modificativo Considerando 6

#### *Texto da Comissão*

(6) Tal não impossibilita que se realizem outras revisões da legislação em matéria de IVA antes de 31 de Dezembro de 2015 para analisar os resultados da nova estratégia.

#### *Alteração*

(6) Tal não impossibilita que se realizem outras revisões da legislação em matéria de IVA antes de 31 de Dezembro de 2015 para analisar os resultados da nova estratégia. **Deverá haver, se possível, um avanço para um sistema definitivo antes de 31 de Dezembro de 2015.**

## Alteração 4

### Proposta de directiva – acto modificativo Artigo 1-A (novo)

#### *Texto da Comissão*

#### *Alteração*

#### **Artigo 1.º-A**

#### **Revisão**

**1. Até 31 de Dezembro de 2013, a Comissão apresenta propostas legislativas para substituir o actual nível transitório da taxa mínima do IVA por um sistema definitivo.**

**2. Para efeitos da aplicação do n.º 1, a Comissão deve proceder a amplas consultas junto de todos os interessados, públicos e privados, sobre a nova estratégia em matéria de IVA. Essas consultas devem tratar, pelo menos, das**

*taxas do IVA, incluindo as taxas reduzidas, assim como da oportunidade de introduzir uma taxa máxima de IVA, do âmbito do IVA, das derrogações ao sistema e das opções alternativas para a estrutura e o funcionamento do IVA, incluindo o local de cobrança para fornecimentos no interior da União. A Comissão apresenta ao Parlamento e ao Conselho um relatório sobre os resultados dessas consultas.*